PARECER Nº 150/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 012/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 8.975, de 14 de fevereiro de 2022, que 'Autoriza o Poder Executivo do Município de Divinópolis a conceder no exercício de 2022 remissão parcial sobre o valor da taxa de limpeza pública'".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 8.975/22, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder no exercício de 2022 remissão parcial sobre o valor da taxa de limpeza pública, especificamente para retroagir os efeitos da lei à 1º de janeiro de 2022.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto busca emprestar ideia de igualdade de tratamento entre os contribuintes no tocante aos efeitos da Lei Municipal nº 8.975/22, que concede remissão parcial do valor da taxa de limpeza pública, autorizando ao Poder Executivo Municipal que processe a retificação dos atos de lançamento. Sustenta o autor que parte dos contribuintes antecipou o pagamento da aludida taxa, encontrando-se afastados dos efeitos do benefício aprovado pela Câmara Municipal, o que importa em tratamento distinto para sujeitos numa mesma condição.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas

regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a indicação de inexistência de adequação do projeto pelo apontamento de impedimento legal pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, torna-se inviável concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão. As razões encetadas no projeto de lei apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 012/2022.

Divinópolis, 23 de março de 2022.

Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 012/2022